

Leinº1727/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

SILVIAMARIALASEKNUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, nouso de sua satribuições legais,

Façosaber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 91 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I as metas e as prioridades da administração municipal;
- II a organização e estrutura do orçamento;
- III as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 40, § 10, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
- c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 40, § 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 40, § 20, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 40, § 20, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.
- II Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 40, § 30, da Lei Complementar nº 101/2000.
- III Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
- IV Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

- Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 817.611,20 (oitocentos e dezessete mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
- § 10 A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
- § 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
- § 3o Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.
- § 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
- § 50 Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 90, § 40, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1720/2021, de 28/09/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

- § 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
- § 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
- § 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
- § 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
- § 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
- §6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos

Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 60, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 91 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art.
 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
- VII demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
- VIII demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
- IX demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- X demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

- XI demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
 - Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
- I relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
 - II resumo da política econômica e social do Governo;
- III memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;
- Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
 - I às ações de alimentação escolar;
 - II às ações de transporte escolar;
- III à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
 - VI ao pagamento de sentenças;
 - VII às despesas com publicidade institucional;
 - VIII às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.
- Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 80.000, 00 (oitenta mil reais).
- § 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.
- § 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 22 de outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I ao Fundo Municipal de Saúde FMS;
- II ao Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;
- III ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente FMDCA; e,
- IV ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
- Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- § 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
- § 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
- § 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
- Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.
- § 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- § 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for

superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

- Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
- I tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;
 - II a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

- Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
- § 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendemse como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- § 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos.
- Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:
- I se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
 - b) redução permanente de despesas.
- II se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomandose por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

- Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
- I do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;
 - III -de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

- Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
 - § 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
- I metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9°, § 4° da Lei Complementar n° 101/2000;
- II metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se

separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

- III cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
- § 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
- Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
- I contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
 - II obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;
 - IV dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
 - V diárias de viagem;
 - VI festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
 - VII despesas com publicidade institucional:
 - VIII horas extras.
- § 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.
 - § 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
- I despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
 - II as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
 - III as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
- § 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
- § 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo

bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

- § 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
- Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- § 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.
- § 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
- § 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.
- Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
- § 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
- § 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
 - § 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados,

até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

- § 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentáriofinanceira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.
- Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
- § 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.
- Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
- § 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.
- § 2º § 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

- Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
- § 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
- § 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 31 de julho de 2022.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

- § 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
- I Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
- II Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
- III Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
- § 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
- Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde

que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

- Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
- § 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
- § 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Subseção I – Disposições Gerais

- Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1720/2021 Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
- § 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
- § 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
- I as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- II as emendas que n\u00e3o preservem as dota\u00f3\u00f3es destinadas ao pagamento de senten\u00fcas judiciais;
- III as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
- IV as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.
 - § 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à

reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

- Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.
- Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.
- § 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
- § 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.
- § 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.
- § 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.
- Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
- § 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
- § 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.
- § 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
- § 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

- § 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:
- I não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
- II não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção
 VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
 - III desistência expressa do autor da emenda;
- IV incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- V no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:
- a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
- b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
 - c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
- VI a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;
- VIII a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta
 Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
- § 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos

necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

- § 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
- § 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.
- Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas Subseção I - Das Subvenções Econômicas

- Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
- § 10 Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
- § 20 As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 Subvenções Econômicas".
- Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que

exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

- Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
- I estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária:
 - II estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
- Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 60, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

- Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 60, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
- II para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio
 Ambiente:
- III voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;
- VII constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de

materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

- VIII voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
- a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
- § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
- § 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

- Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
- I execução da despesa na modalidade de aplicação 50 Transferências a Instituições
 Privadas sem fins lucrativos:
 - II estar regularmente constituída, assim considerado:
- a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
- b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
- IV inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
 - V não ter como dirigente pessoa que:
- a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 10, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
- c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VI formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Planejamento e Assuntos Jurídicos verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I nome e CNPJ da entidade;
- II nome, função e CPF dos dirigentes;
- III área de atuação;
- IV endereço da sede;
- V data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
 - VI valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

- Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
- I depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

- Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
- Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse

mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

- Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
- Art. 54. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

- Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
 - I conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
 - II criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
 - IV prover cargos em comissão e funções de confiança.
- § 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
- I proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
- § 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das

despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

- § 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6(seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
- § 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
- § 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.
- § 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
- § 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.
- Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
 - I as situações de emergência ou de calamidade pública;
 - II as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

- Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:
- I considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;

- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) demais incentivos e benefícios fiscais.
- Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
- Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
- § 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
- § 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
 - § 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
 - I a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na

legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1,0 (hum) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 65. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais

quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETEDAPREFEITAMUNICIPAL. Em,04 de novembro de2021.

SILVIAMARIALASEKNUNES
PrefeitaMunicipal

REGISTRE-SEEPUBLIQUE-SE. Em,04 denovembrode 2021

EDILBERTOLAONI DASILVAMACHADO SecretárioMunicipaldeAdministração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Art 12 8 30 do I DE

Art. 12, § 3º, da LRF								Valores em R\$ 1,00
	CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
CÓDIGOS	CONSOLIDADAS ANUAIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	27.367.822,55	30.246.829,86	33.606.417,79	30.241.376,60	33.725.860,13	33.689.321,09	32.059.291,37
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.144.700,82	7.086.582,02	7.652.510,71	7.245.352,00	7.456.955,87	7.573.336,56	7.434.105,53
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	311.520,77	377.729,64	435.601,25	401.427,00	458.748,46	465.908,15	457.342,72
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	35.669,12	37.681,87	47.211,93	44.356,00	48.742,93	49.503,66	48.593,56
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	30.184,55	31.380,62	41.147,94	38.180,00	42.644,45	43.310,00	42.513,77
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	406.024,27	431.489,10	422.404,20	501.219,00	522.206,05	530.356,12	520.605,86
	ITBI - direitos Reais sobre Imóveis	56.711,47	205.734,49	362.180,36	204.080,00	298.189,32	302.843,16	297.275,58
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.227.975,62	5.910.646,06	6.269.345,81	5.974.500,00	5.992.472,40	6.085.996,90	5.974.109,67
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Demais Impostos	- 70.045.00	-	- 74.040.00	-	-	-	-
1.1.2.0.00.0.00.00.00	Taxas	76.615,02	91.920,24	74.619,22	81.490,00	93.916,10	95.381,85	93.628,32
	Contribuição de Melhoria	-	-	-	100,00	36,16	36,73	36,05
1.2.0.0.00.0.00.00.00	Contribuições	-	-	-	•	•	•	-
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	-	-	-	-	•	-	-
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
	Receita Patrimonial	136.736,22	127.337,74	39.150,75	31.496,00	77.214,29	81.758,86	86.421,34
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.746,97	2.238,80	1.114,96	1.338,00	1.768,00	1.828,47	1.887,71
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	130.989,25	125.098,94	38.035,79	30.158,00	75.446,29	79.930,40	84.533,63
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	25.718,99	28.606,75	7.055,12	2.907,00	15.165,72	16.067,09	16.992,40
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	83.936,62	64.439,88	16.147,50	17.400,00	38.228,51	40.500,60	42.833,05
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	21.333,64	32.052,31	14.833,17	9.851,00	22.052,06	23.362,71	24.708,18
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	1.092,04	305,28	858,53	1.000,00	815,59	864,06	913,83
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	•	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Serviços	1.092,04	305,28	858,53	1.000,00	815,59	864,06	913,83
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	21.003.139,19	22.970.684,53	25.700.215,08	22.931.179,12	26.075.301,32	25.913.835,94	24.414.452,38
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	10.399.298,91	11.860.077,95	13.921.135,61	11.370.023,01	13.666.898,74	13.749.840,22	13.074.538,96
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.413.358,43	8.037.132,55	7.654.273,71	8.000.686,00	8.810.876,56	8.789.104,76	8.131.960,07
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	329.256,07	354.693,52	344.445,14	374.000,00	398.754,10	397.768,78	368.028,36
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	321.239,56	341.589,25	345.179,50	363.000,00	390.030,06	389.066,29	359.976,54

1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	295.152,45	339.413,04	410.879,71	365.548.00	414.525,36	413.501,06	382.584,37
	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de							
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Recursos Naturais	310.726,49	331.505,50	513.880,99	422.482,00	470.019,77	468.858,34	433.802,70
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	759.561,42	858.949,52	2.232.440,04	1.175.569,31	1.589.628,54	1.643.993,83	1.697.259,23
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	128.755,38	229.662,23	229.658,56	110.056,00	214.727,56	222.071,24	229.266,35
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	511.954,11	502.881,51	502.651,98	558.681,70	583.702,39	603.665,02	623.223,76
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	29.295,00	-	-	-	-	-	=
1.7.1.8.08.0.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	300.000,00	444.000,00	-	-			
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	-	420.250,83	1.687.725,98	-	794.634,40	821.810,90	848.437,57
1.7.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.227.557,34	6.285.877,39	6.348.733,73	5.896.818,04	6.501.838,82	6.270.982,79	5.884.353,40
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.263.461,05	5.206.782,16	5.060.856,00	4.656.262,00	5.218.113,91	5.002.584,69	4.651.940,11
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	588.381,73	593.811,62	638.510,66	769.220,00	696.077,94	667.327,11	620.552,36
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	76.921,23	77.259,74	72.072,09	75.567,00	78.535,82	75.291,98	70.014,56
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	17.012,26	10.163,60	8.595,51	9.426,00	9.850,29	9.443,44	8.781,52
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	4.000,00	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.7.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas a Assistência Social	-	-	-	=	-	-	=
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	221.332,92	362.267,90	548.476,63	348.154,00	470.726,75	486.825,61	502.598,76
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados destinados a Assistência Social	8.293,60	-	8.891,73	9.041,44	,	,	,
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	46.599,45	34.745,41	10.858,98	28.576,00	27.823,04	28.774,59	29.706,89
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.555.10	846,96	472,13	571,60	711,06	735,38	759,20
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	44.000,00	-	-	100,00	35,76	36,98	38,18
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	16.500.00	3.000,00	38.675,61	20.000.00	22.776,57	23.555,53	24.318,72
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	4.315.782,94	4.821.729,19	5.376.506,97	5.644.238,07	5.878.084,14	5.863.559,31	5.425.152,11
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	- 1.021.720,10	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	15.163,16	-	5.667,29	5.861,11	6.051,01
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	82.154,28	61.920,29	213.682,72	32.349,48	115.573,05	119.525,65	123.398,28
	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	138,51	-	126,71	-	47,36	48,98	50,56
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.217,05	57.066,36	204.478,39	32.349,48	110.240,53	114.010,76	117.704,71
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	204.410,00	-	1101240,00	-	-
1.9.2.0.00.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.217,05	57.066,36	204.478,39	32.349,48	110.240,53	114.010,76	117.704,71
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	51.798,72	4.853,93	9.077,62	02.040,40	5.285,16	5.465,92	5.643,01
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	_	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	,	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	_	_	_	_	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas) (obs: 1.9.3 - Receita da Divida Ativa + 1.9.9.0 - Receitas Diversas)	51.798,72	4.853,93	9.077,62	_	5.285,16	5.465,92	5.643,01
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	540.266,56	4.118.285,42	3.206.481,34	1,200,000,00	1.541.497,32	361.794,03	382.629,96
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	340.200,30	3.563.404,12	2.885.209,41	1.200.000,00	1.200.000.00	-	502.029,90
	Alienação de Bens	34.721,92	3.303.404,12	271.442,88	1.200.000,00	1.200.000,00	-	-
	Alienação de Investimentos Temporários	34.721,92	-	- 271.442,00	-	-	-	
	Alienação de Investimentos Temporanos Alienação de Investimentos Permanentes	-	-		-	-	-	-
	Alienação de Bens Móveis		-	270.800,00	-	-	-	-
	Alienação de Bens Imóveis	34.721,92		642,88	-		-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	34.121,92		042,08	-	-	-	<u> </u>
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00		50F 544 64		40 020 OF		341.497,32	264 704 02	303 630 06
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital Transferências da União e de suas Entidades	505.544,64 398.267,64	554.881,30 554.881,30	49.829,05 49.829,05	-	341.497,32 341.497,32	361.794,03 361.794,03	382.629,96 382.629,96
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transierendas da Utilau e de Suas Etilidades	390.201,04	334.001,30	49.029,05	-	341.497,32	301.794,03	302.029,90
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	107.277,00	-	-	-	-	-	-

2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-		-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-		-	-	-
	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	=	-	-	=
8.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	=	-		
9.0.0.0.0.00.0.00.00	(R) Deduções da Receita	- 2.797.752,56	- 2.934.307,93	- 2.839.628,22	- 2.837.956,60	- 3.126.246,28	- 3.075.007,90	- 2.859.624,72
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	-	-	-	=	-	=	-
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.733.314,08)	(2.850.869,14)	(2.767.318,42)	(2.773.456,60)	(3.043.625,92)	(2.989.561,92)	(2.771.410,30)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	(64.438,48)	(83.438,79)	(72.309,80)	(64.500,00)	(82.620,36)	(85.445,98)	(88.214,43)
9.2.0.0.0.00.0.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)					-	-	-
	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	25.110.336,55	31.430.807,35	33.973.270,91	28.603.420,00	32.141.111,17	30.976.107,22	29.582.296,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

,	CONTAS	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA (Estimada)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
CÓDIGOS	CONSOLIDADAS ANUAIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	21.674.589,28	24.520.630,90	25.143.446,98	25.222.354,31	28.800.378,00	28.477.787,24	27.757.497,77
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.506.851,36	12.324.397,08	13.778.881,73	13.590.493,04	15.454.153,66	15.643.752,15	15.486.204,95
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	10.719.476,34	11.510.440,99	12.932.094,59		14.457.667,97	14.570.840,99	14.349.029,91
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	787.375,02	813.956,09	846.787,14	898.860,00	996.485,69	1.072.911,16	1.137.175,04
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	168.789,87	205.872,58	488.673,23	706.374,10	785.679,45	675.410,66	563.558,76
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	168.789,87	205.872,58	488.673,23	706.374,10	785.679,45	675.410,66	563.558,76
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.998.948,05	11.990.361,24	10.875.892,02	10.925.487,17	12.560.544,88	12.158.624,43	11.707.734,06
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	9.689.164,04	11.634.724,46	10.463.433,39	10.486.126,88	12.115.908,85	11.728.216,14	11.286.915,14
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	309.784,01	355.636,78	412.458,63	439.360,29	444.636,04	430.408,29	420.818,92
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.006.940,41	5.424.876,01	5.525.181,73	3.304.767,91	3.260.733,17	2.413.319,98	1.734.798,83
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	674.686,56	4.848.357,10	5.258.165,20	2.399.309,00	2.033.355,14	1.055.612,87	547.228,74
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	588.881,95	4.760.313,36	5.219.401,28	2.354.309,00	1.990.383,81	1.011.777,44	506.851,33
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	85.804,61	88.043,74	38.763,92	45.000,00	42.971,32	43.835,44	40.377,41
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	332.253,85	576.518,91	267.016,53	905.458,91	1.227.378,03	1.357.707,11	1.187.570,09
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	332.253,85	576.518,91	267.016,53	905.458,91	1.227.378,03	1.357.707,11	1.187.570,09
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTARIO / RESERVA					80.000,00	85.000,00	90.000,00
9.9.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTARIO / RESERVA					-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS	22.681.529,69	29.945.506,91	30.668.628,71	28.527.122,22	32.141.111,17	30.976.107,22	29.582.296,60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Estimativas para a Receita Corrente Líquida Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	33.606.417,79	30.241.376,60	33.725.860,13	33.689.321,09	32.059.291,37
II - DEDUÇÕES	2.839.628,22	2.837.956,60	3.126.246,28	3.075.007,90	2.859.624,72
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	2.839.628,22	2.837.956,60	3.126.246,28	3.075.007,90	2.859.624,72
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	30.766.789,57	27.403.420,00	30.599.613,85	30.614.313,19	29.199.666,65

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024

PODER EXECUTIVO	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	16.523.791,48	16.531.729,12	15.767.819,99
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	15.697.601,90	15.705.142,67	14.979.428,99
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	14.871.412,33	14.878.556,21	14.191.037,99

PODER LEGISLATIVO	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.835.976,83	1.836.858,79	1.751.980,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	1.744.177,99	1.745.015,85	1.664.381,00
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.652.379,15	1.653.172,91	1.576.782,00

ANEXO I METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

		2022				2023				2024		
FORFOIFICACÃO			% PIB	% RCL		Walan	% PIB	% RCL			PIB	% RCL
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a /	(a /RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b /	(B/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB)	(b/RCL)
			x 100	x 100		Constante	x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	32.141.111,17	31.102.294,53		105,04%	30.976.107,22	28.983.701,50		101,18%	29.582.296,60	26.810.869,62		101,31%
Receitas Primárias (I)	30.865.664,88	29.868.071,30	me F	100,87%	30.896.176,83	28.908.912,29	Item ADF	100,92%	29.497.762,97	26.734.255,54	em DF	101,02%
Despesa Total	32.061.111,17	31.024.880,17	. Item MDF	104,78%	30.891.107,22	28.904.168,76	. –	100,90%	29.492.296,60	26.729.301,29	<u>∓</u> ≥	101,00%
Despesas Primárias (II)	30.048.053,68	29.076.885,70	Gfe G	98,20%	28.857.989,45	27.001.822,60	g Ge	94,26%	27.741.167,76	25.142.227,52	- B 용	95,01%
Resultado Primário (I – II)	817.611,20	791.185,60	nal (ção	2,67%	2.038.187,38	1.907.089,68	lal.	6,66%	1.756.595,22	1.592.028,03	lar São	6,02%
Resultado Nominal	776.558,31	751.459,56	cior	2,54%	1.982.609,65	1.855.086,76	cional (Edição	6,48%	1.681.335,82	1.523.819,33] Sign	5,76%
Dívida Pública Consolidada	6.565.348,04	6.353.152,74	O Do	21,46%	4.532.230,27	4.240.713,93	9 P	14,80%	2.781.101,43	2.520.553,04	o o o	9,52%
Dívida Consolidada Líquida	- 286.302,30	- 277.048,87	da da	-0,94%	- 2.863.539,33	- 2.679.354,40	da da	-9,35%	- 4.741.167,08	- 4.296.989,32	da	-16,24%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	ner 01	0,00%	-	-	ner 01	0,00%	-	-	ner 01	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	chir 02.	0,00%	-	-	chir 20	0,00%	-	-	chi 102	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	Preen 02.01.	0,00%	-	-	Preen 02.01.	0,00%	-	-	Preen 02.01.	0,00%

Fonte: Secretaria de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1.00

~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	I-Metas Previstas em			II-Metas Realizadas em			Variação	0
ESPECIFICAÇÃO	O.III	% PIB	% RCL	rtounzadao om	% PIB	% RCL		%
	2020 (a)			2020 (b)			Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	28.947.337,21	cfe.	94,09%	33.973.270,91	cfe.	110,42%	5.025.933,70	17,36%
Receita Primárias (I)	25.487.814,07		82,84%	30.778.582,83		100,04%	5.290.768,76	20,76%
Despesa Total	27.868.674,91	onal ga	90,58%	30.668.628,71	nal ₉ a	99,68%	2.799.953,80	10,05%
Despesa Primárias (II)	26.870.377,95	g ci	87,34%	29.912.938,95	ocional da 9ª	97,22%	3.042.561,00	11,32%
Resultado Primário (I–II)	- 1.382.563,88	<u>м</u> т	-4,49%	865.643,88	9 ←	2,81%	2.248.207,76	-162,61%
Resultado Nominal	- 1.423.705,19	ento .02.0 MDF	-4,63%	- 649.836,75	ento .02.0 MDF	-2,11%	773.868,44	-54,36%
Dívida Pública Consolidada	7.397.233,97	thim 2.01 do	24,04%	7.790.238,53	nchime 02.01.( o do N	25,32%	393.004,56	5,31%
Dívida Consolidada Líquida	2.517.419,57	Preenc Item 0; edição	8,18%	773.965,67	Preen Item ( edição	2,52%	- 1.743.453,90	-69,26%

FONTE: Secretaria de Finanças

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO					VALORES	A PREÇOS CO	RRENTES				
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação%	2024	Variação %
Receita Total	26.803.486,32	28.947.337,21	8,00%	28.743.158,32	-0,71%	32.141.111,17	11,82%	30.976.107,22	-3,62%	29.582.296,60	-4,50%
Receitas Primárias (I)	25.346.414,71	25.487.814,07	0,56%	28.601.616,56	12,22%	30.865.664,88	7,92%	30.896.176,83	0,10%	29.497.762,97	-4,53%
Despesa Total	25.905.750,05	27.868.674,91	7,58%	28.036.678,14	0,60%	32.061.111,17	14,35%	30.891.107,22	-3,65%	29.492.296,60	-4,53%
Despesas Primárias (II)	25.408.097,81	26.870.377,95	5,76%	26.672.111,80	-0,74%	30.048.053,68	12,66%	28.857.989,45	-3,96%	27.741.167,76	-3,87%
Resultado Primário (I – II)	- 61.683,10	- 1.382.563,88	2141,40%	1.929.504,76	-239,56%	817.611,20	-57,63%	2.038.187,38	149,29%	1.756.595,22	-13,82%
Resultado Nominal	- 1.008.881,48	- 1.423.705,19	41,12%	1.888.363,46	-232,64%	776.558,31	-58,88%	1.982.609,65	155,31%	1.681.335,82	-15,20%
Dívida Pública Consolidada	5.172.045,65	7.397.233,97	43,02%	7.378.405,52	-0,25%	6.565.348,04	-11,02%	4.532.230,27	-30,97%	2.781.101,43	-38,64%
Dívida Consolidada Líquida	- 47.246,91	2.517.419,57	-5428,22%	- 940.980,07	-137,38%	- 286.302,30	-69,57%	- 2.863.539,33	900,18%	- 4.741.167,08	65,57%

ESPECIFICAÇÃO					VALORES	A PREÇOS CON	ISTANTES				
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	29.082.375,55	30.050.230,76	3,33%	28.743.158,32	-4,35%	31.102.294,53	8,21%	28.983.701,50	-6,81%	26.810.869,62	-7,50%
Receitas Primárias (I)	27.501.420,62	26.458.899,79	-3,79%	28.601.616,56	8,10%	29.868.071,30	4,43%	28.908.912,29	-3,21%	26.734.255,54	-7,52%
Despesa Total	28.108.311,84	28.930.471,42	2,92%	28.036.678,14	-3,09%	31.024.880,17	10,66%	28.904.168,76	-6,84%	26.729.301,29	-7,52%
Despesas Primárias (II)	27.568.348,15	27.894.139,35	1,18%	26.672.111,80	-4,38%	29.076.885,70	9,02%	27.001.822,60	-7,14%	25.142.227,52	-6,89%
Resultado Primário (I – II)	- 66.927,53	- 1.435.239,56	2044,47%	1.929.504,76	-234,44%	791.185,60	-59,00%	1.907.089,68	141,04%	1.592.028,03	-16,52%
Resultado Nominal	- 1.094.658,72	- 1.477.948,36	35,01%	1.888.363,46	-227,77%	751.459,56	-60,21%	1.855.086,76	146,86%	1.523.819,33	-17,86%
Dívida Pública Consolidada	5.611.783,94	7.679.068,58	36,84%	7.378.405,52	-3,92%	6.353.152,74	-13,90%	4.240.713,93	-33,25%	2.520.553,04	-40,56%
Dívida Consolidada Líquida	- 51.263,94	2.613.333,26	-5197,80%	- 940.980,07	-136,01%	- 277.048,87	-70,56%	- 2.679.354,40	867,11%	- 4.296.989,32	60,37%

Fonte: Secretaria de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,31%	4,52%	3,81%	3,34%	3,42%	3,24%
VARIAÇAODO PIB	1,10%	-4,10%	4,96%	2,27%	2,44%	2,44%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-0,06%	3,28%	-5,18%	-0,65%	-0,85%	-2,23%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	14,51%	-9,71%	-8,31%	-1,17%	-6,40%	-5,30%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	9,92%	7,57%	-14,09%	1,13%	-1,80%	-4,92%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	8,64%	16,96%	-27,10%	-0,50%	-3,55%	-10,38%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-4,47%	0,58%	-15,89%	-6,59%	-7,30%	-9,93%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTVO	2,85%	4,00%	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	2,85%	4,00%	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	613,20%	8,03%	-63,14%	186,03%	43,64%	55,51%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	6,59%	6,79%	6,62%	6,52%
Taxa de Câmbio	3,65	3,94	5,07	5,15	5,07	5,02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

#### TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Valores em R\$

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Exercício						
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.172.045,65	7.790.238,53	7.378.405,52	6.565.348,04	4.532.230,27	2.781.101,43
Dívida Mobiliária	-	•	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	5.172.045,65	7.790.238,53	7.378.405,52	6.565.348,04	4.532.230,27	2.781.101,43
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	5.219.292,56	7.016.272,86	8.319.385,59	6.851.650,34	7.395.769,60	7.522.268,51
Disponibilidade da Caixa Bruta	5.639.988,38	7.779.409,78	8.666.927,00	7.362.108,39	7.936.148,39	7.988.394,59
(-) Restos a Pagar Processados	420.695,82	763.136,92	347.541,41	510.458,05	540.378,79	466.126,08
Demais Haveres Financeiros	-	-		-		-
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(47.246,91)	773.965,67	(940.980,07)	(286.302,30)	(2.863.539,33)	(4.741.167,08)

#### Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operaçãos de Crédite / Regementes	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	3.563.404,12	2.885.209,41	1.200.000,00	1.200.000,00	-	-
2.2 - Encargos	205.872,58	488.673,23	706.374,10	785.679,45	675.410,66	563.558,76
2.3 - Amortizações	576.518,91	267.016,53	905.458,91	1.227.378,03	1.357.707,11	1.187.570,09

Fonte: Secretaria de Finanças

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

#### TABELA 03 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

2020

2021

2022

2023

2024

2019

**RECEITAS PRIMÁRIAS** 

RECEITAS FRIIVIARIAS	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	27.312.521,93	30.766.789,57	27.403.420,00	30.599.613,85	30.614.313,19	29.199.666,65
(-) Aplicações Financeiras em Geral	125.098,94	38.035,79	30.158,00	75.446,29	79.930,40	84.533,63
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	27.187.422,99	30.728.753,78	27.373.262,00	30.524.167,56	30.534.382,79	29.115.133,02
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	4.118.285,42	3.206.481,34	1.200.000,00	1.541.497,32	361.794,03	382.629,96
(-) Operações de Crédito	3.563.404,12	2.885.209,41	1.200.000,00	1.200.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	554.881,30	321.271,93	-	341.497,32	361.794,03	382.629,96
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	27.742.304,29	31.050.025,71	27.373.262,00	30.865.664,88	30.896.176,83	29.497.762,97
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS PRIMÁRIAS	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	24.520.630,90	25.143.446,98	25.222.354,31	28.800.378,00	28.477.787,24	27.757.497,77
(-) Juros e Encargos da Dívida	205.872,58	488.673,23	706.374,10	785.679,45	675.410,66	563.558,76
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	24.314.758,32	24.654.773,75	24.515.980,21	28.014.698,55	27.802.376,58	27.193.939,01
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	5.424.876,01	5.525.181,73	3.304.767,91	3.260.733,17	2.413.319,98	1.734.798,83
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	576.518,91	267.016,53	905.458,91	1.227.378,03	1.357.707,11	1.187.570,09
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	4.848.357,10	5.258.165,20	2.399.309,00	2.033.355,14	1.055.612,87	547.228,74
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	29.163.115,42	29.912.938,95	26.915.289,21	30.048.053,68	28.857.989,45	27.741.167,76
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	- 1.420.811,13	1.137.086,76	457.972,80	817.611,20	2.038.187,38	1.756.595,22

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Aumentativas)	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos						
Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos						
Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos						
Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos						
Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos						
Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos						
Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos						
Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos						
Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos						
Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos						
Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e						
Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e						
Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e						
Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e						
Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município						
·	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e						
Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários -						
Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras -						
Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Diminutivas)	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna -			115 227 00	44.053.00	FF F77 70	75 250 40
Consolidação	-	-	115.327,89	41.052,88	55.577,73	75.259,40
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna -						
Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna -						
Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna -						
Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa -						
Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria -						
Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação						
de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e						
Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e						
Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e						
Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e						
Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e						
Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e						
Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e						
Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e						
Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e						
Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e						
Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0,00	0,00	115.327,89	41.052,88	55.577,73	75.259,40
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	- 1.420.811,13	1.137.086,76	342.644,91	776.558,31	1.982.609,65	1.681.335,82

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO I - METAS FISCAIS

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	25.587.442,16	82,68%	22.462.474,52	87,79%	19.853.486,67	88,39%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	5.360.910,64	17,32%	3.124.967,64	12,21%	2.608.987,85	11,61%
TOTAL	30.948.352,80	100,00%	25.587.442,16	100,00%	22.462.474,52	100,00%

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

REGINET REVISERONALO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	
Reservas		-		-		-	
Lucros ou Prejuízos							
Acumulados	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	•	-	•	-	•	-	

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%	
Patrimônio/Capital	25.587.442,16	82,68%	22.462.474,52	87,79%	19.853.486,67	88,39%	
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Resultado Acumulado	5.360.910,64	17,32%	3.124.967,64	12,21%	2.608.987,85	11,61%	
TOTAL	30.948.352,80	100,00%	25.587.442,16	100,00%	22.462.474,52	100,00%	

Fonte: Secretaria de Finanças

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO I - METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**EXERCÍCIO DE 2022** 

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			126.359,33
RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (I)	271.442,88	-	34.721,92
Alienação de Bens Móveis	270.800,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	642,88	-	34.721,92
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	348,23	521,86	609,13

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	97.029,22
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	97.029,22
Investimentos	-	-	97.029,22
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	336.974,13	65.183,02	64.661,16

Fonte: Secretaria de Finanças

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

# ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2022

#### AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R\$ 1,00

TW 1,0						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCI	COMPENSAÇÃO		
		BENEFICIÁRIO	2022	2023	2024	Com Enongrio
Isenção de IPTU conforme Art. 4° da Lei n° 817/2005 publicada em 26/12/2005	Isenção	Contribuintes integrantes de classes sociais menos favorecidas	1.076,54	1.113,36	1.149,43	Aumento de Receita
Remissão de créditos tributários e não-tributários inferiores a R\$ 350,00, que estão prescrevendo e não serão executados devido ao pequeno valor, conforme Lei 898/2007, publicada em 24/04/2007.	Remissão	Contribuintes com créditos inferiores a R\$ 350,00	16.651,72	17.221,21	17.779,18	Aumento de Receita
Projeto de Lei para Desconto Cota Ùnica IPTU	Concessão de Isenção em Caráter Geral	Contribuintes	64.464,15	66.668,82	68.828,89	Aumento de Receita
TOTAL			82.192,41	85.003,39	87.757,50	-

Fonte: Secretaria de Finanças

1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024 foram claculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

 Inflação para 2023:
 3,42%

 Inflação para 2024:
 3,24%

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

# MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

7 TWI Demonstrative of (ETCL), art. 4, 32, melse v)	Τψ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	
(1)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte: Secretaria de Finanças

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2022, adequar-se-ão às receitas do Município.

# ANEXO II RISCOS FISCAIS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO II - RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTE	PASSIVOS CONTINGENTES			
Descrição	Valor Descrição	Valor	Valor Descrição	Valor
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas	30.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00	
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS F	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de Crédito Adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	50.000,00		
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	80.000,00	TOTAL	80.000,00

# ANEXO III METAS E PRIORIDADES



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 01 - Execução da Ação Legislativa

Dados Financeiros em R\$ 1	2022
Total do Programa (R\$ 1)	1.484.100

Total do Programa (R\$ 1)		1.484.100	
AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2022	
Ação: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal			
Produto: Atividade mantida			
Custo estimado	R\$ 1	1.214.504	
Ação: Manutenção dos Serviços de Plenário			
Produto: Atividade mantida			
Custo estimado	R\$ 1	122.096	
Ação: Equipamento e modernização da Câmara Municipal			
Produto: Equipamentos e materiais adquiridos			
Custo estimado	R\$ 1	30.000	
Ação: Conservação do Prédio da Câmara de Vereadores			
Produto: Prédio Conservado			
Custo estimado	R\$ 1	32.500	
<b>Ação:</b> Aquisição de Veículo			
Produto: Veículo			
Custo estimado	R\$ 1	10.000	
Ação: Programa de valorização e aperfeiçoamento do servidor do legislativo			
Produto: Atividade mantida  Custo estimado	R\$ 1	20.000	
Ação: Divulgação Oficial dos Atos do Poder Legislativo	1.4		
<b>Produto:</b> Divulgação dos atos oficiais inclusive do interesse dos munícipes			
Custo estimado	R\$ 1	15.000	
Ação: Manutenção de Veículos da Câmara Municipal	1.4	: 51000	
Bradista Massiana 7 a da Valvida			
Produto: Manutenção de Veículos  Custo estimado	R\$ 1	40.000	
Custo estimado	ΙΨΙ	+0.000	



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 02 - Apoio Administrativo

 Dados Financeiros em R\$ 1
 2022

 Total do Programa (R\$ 1)
 4.851.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2022
Ação: Manutenção das Atividades da Sec. De Governo e Assuntos Institucionais			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	520.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	790.000
Ação: Manutenção das Atividades do Controle Orçamentário, Contábil e Financeiro			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	830.000
Ação: Despesas Gerais com Pessoal Cedido, Materiais e Serviços			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	35.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Saneamento			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	410.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	160.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Jurídicos			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	123.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	235.000

Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	510.000
Ação: Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	59.000
Ação: Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais			
Produto: Conselhos Mantidos			
	Custo estimado	R\$ 1	4.000
Ação: Manutenção dos Veículos dos Diversos Órgãos da Administração Municipal	Custo estimado	κ\$ ι	4.000
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	100.000
Ação: Aquisição e/ou Locação de Software, Hardware e Equipamentos de Informática			
Produto: Software e equipamentos de informática adquiridos		50.4	004.070
Ação: Manutenção e Implantação de Rede de Computadores	Custo estimado	R\$ 1	361.970
Produto: Rede on-line em funcionamento	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Equipamento e Modernização dos Diversos Órgãos da Administração Municipal	Custo estimado	KΦ I	10.000
Produto: Equipamentos e materiais adquiridos			
	Custo estimado	R\$ 1	50.000
<b>Ação:</b> Aquisição de Veículos para os Diversos Órgãos da Administração			
Produto: Veículo Adquirido			
Acces Construccio Amplicacio a/au Defermos des Defetios de Desfeitura	Custo estimado	R\$ 1	80.000
Ação: Construção, Ampliação e/ou Reformas dos Prédios da Prefeitura			
Produto: Ampliação e/ou melhoramento das instalações			
	Custo estimado	R\$ 1	150.000
Ação: Publicação e Divulgação dos Atos do Poder Executivo, Inclusive por Meio Eletrônico			
Produto: Publicação e divulgação realizadas			
	Custo estimado	R\$ 1	114.001
Ação: Contribuição ao PASEP			
Produto: Pagamento do PASEP	Custo estimado	R\$ 1	298.234
Ação: Encargos Gerais do Município	ousto estimado	ι.ψ ι	250.254
Produto: Sentenças Judiciais			
	Custo estimado	R\$ 1	10.794



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 03 - Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor Municipal

 Dados Financeiros em R\$ 1
 2022

 Total do Programa (R\$ 1)
 1.113.861

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2022
Ação: Programa de Valorização e Aperfeiçoamento		
Produto: Servidor Beneficiado		
Custo estimado	R\$ 1	15.000
<b>Ação:</b> Manutenção do Programa de Vale-Alimentação		
Produto: Vale-Alimentação		
Custo estimado	R\$ 1	1.098.861



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

**PROGRAMA:** 04 - Melhorar as Condições de Segurança à Sociedade

Dados Financeiros em R\$ 1	2022
Total do Programa (R\$ 1)	80.000

AÇÕES / PRODUTOS

Ação: Cooperação com o Policiamento Civil e Militar

Produto: Participar com apoio financeiro ou material com a polícia civil e militar conforme convênios a serem firmados

Custo estimado R\$ 1 80.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 05 - Modernização do Setor de Tributos

 Dados Financeiros em R\$ 1
 2022

 Total do Programa (R\$ 1)
 5.565

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2022
Ação: Manutenção de um Sistema para Cobrança de Tributos que proporcione agilidade e facilidade no Pagamento de Tributos		
Produto: Emissão de carnês para pagamento na rede bancária por empresa especializada		
Custo estimado	R\$ 1	5.565



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 06 - Amortização e Encargos da Dívida Interna

 Dados Financeiros em R\$ 1
 2022

 Total do Programa (R\$ 1)
 2.013.057

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2022
Ação: Amortização da Dívida Pública		
Produto: Dívida amortizada		
Custo estimado	R\$ 1	2.013.057



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município

PROGRAMA: 07 - Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

 Dados Financeiros em R\$ 1
 2022

 Total do Programa (R\$ 1)
 1.796.482

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2022
<b>Ação:</b> Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas			
Produto: Abrir novas ruas nos núcleos urbanos e ampliar, conservar e pavimentar as atuais.			
	Custo estimado	R\$ 1	80.000
Ação: Recurso Operação crédito - CEF - FINISA			
Produto: Operação de Crédito - CEF - FINISA			
	Custo estimado	R\$ 1	1.200.000
Ação: Abertura, Ampliação, Melhoramento e Conservação de Estradas Municipais.			
Produto: Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais visando melhores condições de tráfego.			
	Custo estimado	R\$ 1	361.482
Ação: Numeração e Identificação de Ruas e Avenidas			
Produto: Valorizar e modernizar os bens públicos e particulares e melhorar o trânsito de veículos.			
	Custo estimado	R\$ 1	10.000
<b>Ação:</b> Construção e Restauração de Pontes, Bueiros e Pontilhões nas Estradas do Município			
Produto: Melhorias nas pontes, bueiros e pontilhões			
	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Colocação de Sinalização de Trânsito nos Bairros			
Produto: Sinalização			
	Custo estimado	R\$ 1	35.000
Ação: Ampliação, Remodelação e Manutenção de Jardins, Praças, Passeios e Acostamentos			
Produto: Melhorias na infraestrutura urbana das calçadas, passeios, praças e jardins			
	Custo estimado	R\$ 1	100.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 08 - Manutenção dos Serviços Públicos

 Dados Financeiros em R\$ 1
 2022

 Total do Programa (R\$ 1)
 1.240.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2022
Ação: Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública			
Produto: Iluminação Pública	Custo estimado	R\$ 1	300.000
Ação: Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública			
Produto: Atender o desenvolvimento de atividades e serviços, objetivando o desenvolvimento dos centros urbanos	Custo estimado	R\$ 1	900.000
Ação: Ampliação e Conservação do Cemitério Municipal			
Produto: Ampliar e conservar o atual cemitério municipal, inclusive com ajardinamento.	Custo estimado	D¢ 4	20,000
Ação: Manutenção da Capela Mortuária	Custo estimado	R\$ 1	30.000
Produto: Manter em boas condições de utilização a capela mortuária.	Custo estimado	R\$ 1	10.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 10 - Melhorias no Transporte Urbano

Dados Financeiros em R\$ 1	2022
Total do Programa (R\$ 1)	20.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2022
Ação: Construção e/ou Manutenção de Abrigos Públicos nas Paradas de ônibus		
Produto: Paradas de Ônibus	1	
Custo estimado	R\$ 1	20.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município

PROGRAMA: 12 - Saneamento em Geral

Dados Financeiros em R\$ 1	2022
Total do Programa (R\$ 1)	90.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2022
Ação: Ampliação e Conservação do Sistema de Esgotos			
Produto: Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal na área urbana do município			
	Custo estimado	R\$ 1	80.000
Ação: Drenagem e Canalização de Sangas e Esgotos			
Produto: Visa evitar danos em áreas urbanas causadas por enchente.			
	Custo estimado	R\$ 1	10.000

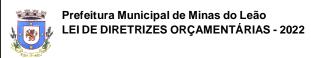


#### OBJETIVO ESTRATEGICO: Preservação do Meio Ambiente

PROGRAMA: 13 - Preservação do Meio Ambiente

Dados Financeiros em R\$ 1	2022
Total do Programa (R\$ 1)	420.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2022
Ação: Ampliação e Manutenção da Coleta de Lixo e Educação Ambiental		
Produto: Coleta seletiva de resíduos, Coleta de lixo nas Zonas Urbana e Rural, aquisição de lixeiras para recolhimento do lixo da área rural		
Custo estimado	R\$ 1	420.000



OBJETIVO ESTRATEGICO: Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais

**PROGRAMA:** 14 - Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais

Dados Financeiros em R\$ 1	2022
Total do Programa (R\$ 1)	80.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2022
Ação: Manutenção do Distrito Industrial		
Produto: Infra Estrutura necessária para Instalação de Indústrias		
Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Incentivos a Micro, Pequena e Média Empresa		
Produto: Incentivo concedido		
Custo estimado	R\$ 1	5.000
Ação: Promover possibilidade aos empreendedores locais de desenvolverem suas atividades de maneira organizada e competitiva		
Produto: Incubadora empresarial, cursos de treinamento, capacitação e gestão empresarial		
Custo estimado	R\$ 1	25.000



#### OBJETIVO ESTRATEGICO : Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA: 15 - Aquisição de Áreas na Zona Urbana e Rural do Município

Dados Financeiros em R\$ 1	2022
Total do Programa (R\$ 1)	50.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2022
Ação: Aquisição de Áreas Urbanas		
Produto: Áreas adquiridas		
Custo estimado	R\$ 1	50.000



#### OBJETIVO ESTRATEGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 17 - Ampliação do Parque Rodoviário e Modernização dos Equipamentos

Dados Financeiros em R\$ 1	2022
Total do Programa (R\$ 1)	722.562

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2022
Ação: Aquisição e/ou locação de veículos, máquinas e implementos rodoviários.			
Produto: Adquirir ou locar ônibus, retro-escavadeira, tombadeira, patrola, rolo compressor e caminhões.			
	Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários.			
Produto: Manter a frota de veículos, máquinas e implementos em perfeitas condições de uso.			
	Custo estimado	R\$ 1	510.000
Ação: Manutenção e Controle dos Serviços de Transporte Coletivo Inter-Bairros			
<b>Produto:</b> Proporcionar aos usuários do transporte coletivo melhores condições de acesso aos bairros do município via centro e vice-versa			
	Custo estimado	R\$ 1	162.562



OBJETIVO ESTRATEGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 18 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

 Dados Financeiros em R\$ 1
 2022

 Total do Programa (R\$ 1)
 4.767.102

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2022
Ação: Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEB			
Produto: Manter as Atividades do Ensino Básico			
	Custo estimado	R\$ 1	3.854.102
Ação: Ampliação, Construção e Conservação dos Prédios Escolares			
Produto: Prédios e instalações			
	Custo estimado	R\$ 1	250.000
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			
Produto: Equipamentos e material permanente adquiridos			
The second of th	Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Manutenção do Transporte Escolar			
Produto: Alunos Assistidos	Overtee antimorale	D# 4	200.000
<b>Ação:</b> Aquisição de Terrenos para Ampliação das Escolas	Custo estimado	R\$ 1	230.000
Produto: Terreno Adquirido	Custo estimado	R\$ 1	200.000
Ação: Aquisição de Önibus para Transporte Escolar	ousto estimado	ΤΨΤ	200.000
Produto: Ônibus Adquirido			
Trouble. Offibus / aquinus	Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Manutenção das Atividades dos Conselhos	Custo estimado	NΦI	50.000
Produto: Atividade Mantida			
Froutto. Attyluade Maritida		D# 4	0.000
<b>Ação:</b> Construção e Reforma nas Quadras Poliesportivas das Escolas Municipais	Custo estimado	R\$ 1	8.000
Produto: Quadras poliesportivas			
	Custo estimado	R\$ 1	100.000
Ação: Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA			
Produto: Alunos Assistidos			
	Custo estimado	R\$ 1	25.000



#### OBJETIVO ESTRATEGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 19 - Manutenção da Educação Especial - MDE

Dados Financeiros em R\$ 1	2022
Total do Programa (R\$ 1)	35.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2022
Ação: Incentivo a entidades Educacionais de Ensino Especial			
Produto: Subvenções Sociais			
	Custo estimado	R\$ 1	5.000
Ação: Atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais, de forma a garantir a sua escolaridade			
Produto: Alunos com necessidades físicas especiais atendidas			
	Custo estimado	R\$ 1	30.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 21 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

Dados Financeiros em R\$ 1	2022
Total do Programa (R\$ 1)	2.420.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2022
<b>Ação:</b> Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE			
Produto: Manter as atividades do Ensino Básico			
	Custo estimado	R\$ 1	1.685.000
Ação: Capacitação e Treinamento a Professores			
Produto: Cursos, palestras, seminários, serviços de terceiros			
	Custo estimado	R\$ 1	35.000
Ação: Ampliação, Construção e Conservação e Prédios Escolares			
Produto: Prédios e instalações			
	Custo estimado	R\$ 1	250.000
<b>Ação:</b> Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			
Produto: Equipamentos e material permanente adquirido			
	Custo estimado	R\$ 1	50.000
<b>Ação:</b> Aquisição de Material de Apoio Pedagógico e Didático			
Produto: Material pedagógico adquirido			
	Custo estimado	R\$ 1	150.000
Ação: Manutenção do Transporte Escolar	·		
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	250.000



PROGRAMA: 22 - Manutenção da Educação Infantil

 Dados Financeiros em R\$ 1
 2022

 Total do Programa (R\$ 1)
 1.290.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2022
Ação: Manutenção das atividades do Ensino Infantil		
Produto: Atividade mantida		
Custo estimado	R\$ 1	1.290.000



OBJETIVO ESTRATEGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 23 - A Cultura e o Cidadão

 Dados Financeiros em R\$ 1
 2022

 Total do Programa (R\$ 1)
 220.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2022
Ação: Realização de Eventos e Atividades Culturais			
Produto: Atividade Mantida	Custo estimado	R\$ 1	150.000
Ação: Manutenção/Ampliação da Biblioteca Pública			
Produto: Biblioteca em atividade	Custs satisments	R\$ 1	10.000
Ação: Manutenção do Centro Municipal de Eventos	Custo estimado	Kai	10.000
Produto: Atividade Mantida	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Construção e Conservação Parque Eventos Tradicionalista			
Produto: Parque Tradicionalista			
	Custo estimado	R\$ 1	50.000



OBJETIVO ESTRATEGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 24 -Gastos Complementares com a Manutenção do Ensino

 Dados Financeiros em R\$ 1
 2022

 Total do Programa (R\$ 1)
 715.000

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2022
Ação: Manutenção do Programa Merenda Escolar			
Produto: Alunos Assistidos			
	Custo estimado	R\$ 1	165.000
Ação: Manutenção do Programa de Transporte Escolar			
Produto: Atividade Mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	80.000
Ação: Manutenção do Programa Salário Educação			
Produto: Atividade Mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	420.000
Ação: CIAPPEG e Centro Integral do Alunado			
Produto: Atividade Mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	50.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 25 - Incentivo ao Ensino Profissionalizante no Município

Dados Financeiros em R\$ 1	2022
Recursos Vinculados / Convênios	
Total do Programa (R\$ 1)	65.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2022
Ação: Auxílio e Transporte		
Produto: Passagens		
Custo estimado	R\$ 1	30.000
Ação: Firmar Convênio Com Entidades de Educação Profissional		
Produto: Cursos Profissionalizanttes gratuitos no minicípio		
Custo estimado	R\$ 1	35.000



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 26 - Incentivo e Auxílio para o Acesso ao Aperfeiçoamento.

Dados Financeiros em R\$ 1	2022
Total do Programa (R\$ 1)	60.790

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2022
Ação: Incentivo e Apoio aos Estudantes		
Produto: Subsídio ao transporte.		
Custo estimado	R\$ 1	60.790



OBJETIVO ESTRATEGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 27 - Assistência de Saúde à População

 Dados Financeiros em R\$ 1
 2022

 Total do Programa (R\$ 1)
 5.053.926

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2022
Ação: Assistência Médica à População			
Produto: Transporte, consultas e exames à população			
	Custo estimado	R\$ 1	543.000
Ação: Assistência Farmacêutica e Ambulatorial			
Produto: Medicamentos e material para ambulatório	Over1 = == 15m = d =	D.	450.000
Assa. Magutanassa a Canaanijassa daa Attiidadaa da Daataa da Caida	Custo estimado	R\$ 1	150.000
Ação: Manutenção e Conservação das Atividades de Postos de Saúde			
Produto: Atividade mantida	Custo estimado	R\$ 1	1.900.000
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Oueto communo		
Produto: Equipamento e material permanente adquiridos			
Froutio. Equipamento e material permanente auquintos	Custo estimado	R\$ 1	20.000
Ação: Serviço de Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial	Odsto estimado	ΙΨΙ	20.000
Produto: Pronto Atendimento médico e ambulatorial 24h, atendimento odontológico			
	Custo estimado	R\$ 1	2.052.000
Ação: Ampliação e Manutenção das Instalações de Postos de Saúde			
Produto: Ampliação e melhoramento das instalações			
	Custo estimado	R\$ 1	20.000
Ação: Construção de novo Posto de Saúde Central			
Produto: Ampliação e melhoramento das instalações	Custo estimado	R\$ 1	100.000
Ação: Promoção à Recuperação de Usuários de Substâncias Psicoativas	Custo estimado	KΦI	100.000
Produto: Convênio com entidades ao combate às drogas			
Froduto. Convenio com entidades ao combate as drogas	Cuete estimade	D¢ 4	40.000
Ação: Consórcio Intermunicipal de Saúde	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Produto: Atendimento Médico especializado a população em hospital regional			
Troute. Actumento medico espesializado a população em nospital regional	Custo estimado	R\$ 1	28.926
Ação: Aquisição de Ambulância e/ou UTI Móvel		*	
Produto: Veículo adquirido			
	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Manutenção de Veículos			
Produto: Atividade mantida			
	Custo estimado	R\$ 1	220.000



OBJETIVO ESTRATEGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 28 - Atenção Básica em Saúde - Recurso Federal

Dados Financeiros em R\$ 1	2022
Total do Programa (R\$ 1)	1.384.322

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2022
Ação: Piso de Atenção Básica em Saúde			
Produto: População Assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	1.000.000
Ação: Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde			
Produto: População Assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Manutenção do Programa de Farmácia Básica			
Produto: População Assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	48.046
Ação: Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária			
Produto: População Assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	12.000
Ação: Vigilancia em Saúde			
Produto: População Assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	33.915
Ação: Programa de Agentes Comunitarios da Saude - PACS			
Produto: População Assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	167.400
Ação: Atenção a Saude da População para Procedimentos de Media e Alta Complexidade - MAC			
Produto: População Assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	72.961



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 29 - Assistência de Saúde à População - Recurso Estadual

 Dados Financeiros em R\$ 1
 2022

 Total do Programa (R\$ 1)
 343.834

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2022
<b>Ação</b> : Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica e Programa Insumos para Controle Diabetes Mellitus			
Produto: Medicamentos			
	Custo estimado	R\$ 1	15.977
Ação: Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor - PIM			
Produto: Famílias assistidas			
	Custo estimado	R\$ 1	30.000
Ação: Programa Incentivo a Atenção Básica			
Produto: Comunidade assistida			
	Custo estimado	R\$ 1	110.477
Ação: NAAB - Incentivo Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas			
Produto: Famílias assistidas			
	Custo estimado	R\$ 1	60.000
Ação: Programa Incentivo Equipe Saude da Familia - PSF			
Produto: Comunidade asssistida			
	Custo estimado	R\$ 1	120.000
<b>Ação:</b> Insumos Hospitalares p / Uso Domiciliar - Aquisição e Dispensação de Fraldas			
Produto: Comunidade asssistida			
	Custo estimado	R\$ 1	7.380



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA: 30 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer

Dados Financeiros em R\$ 1	2022
Total do Programa (R\$ 1)	100.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2022
Ação: Manutenção de Parques Esportivos e Ginásio de Esportes		
Produto: Atividade mantida		
Custo estimado	R\$ 1	30.000
Ação: Promoção de Competições Esportivas		
Produto: Competições realizadas		
Custo estimado	R\$ 1	40.000
Ação: Iluminar e construir arquibancadas no Estádio Municipal		
Produto: Modernização do Estádio		
Custo estimado	R\$ 1	30.000

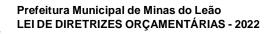


OBJETIVO ESTRATEGICO : Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA: 31 - Desenvolvimento Agropecuário

Dados Financeiros em R\$ 1	2022
Total do Programa (R\$ 1)	349.881

AÇÕES / PRODUTOS		2022
Ação: Manutenção e Conservação de Maquinário Agrícola		
Produto: Conservação de Máquinário Agrícola		
Custo estimado	R\$ 1	310.000
Ação: Manutençao de Convênios		
Produto: Convênio Emater		
Custo estimado	R\$ 1	14.881
Ação: Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas		
Produto: Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas		
Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Cursos de Capacitação, Qualificação e Gestão Agropecuária e Artesanal		
Produto: Produtores rurais e artesãos		
Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Promover a Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, Agroindustrializados e Artesanais com Local de Venda Viável		
Produto: Área Central do Município		
Custo estimado	R\$ 1	5.000



OBJETIVO ESTRATEGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 32 - Assistência Social em Geral

 Dados Financeiros em R\$ 1
 2022

 Total do Programa (R\$ 1)
 1.289.628

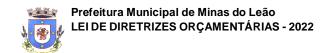
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2022
Ação: Assistência Social à População			
Produto: Pessoas Assistidas			
	Custo estimado	R\$ 1	100.000
Ação: Auxílios e Subvenções			
Produto: Pleno Atendimento a entidades ou diretamente às pessoas necessitadas			
	Custo estimado	R\$ 1	25.000
Ação: Assistência à Criança e ao Adolescente			
Produto: Promover a assistência e proteção da criança e do adolescente			
	Custo estimado	R\$ 1	110.000
Ação: Programa de Apoio a Pessoa Portador de Deficiência			
Produto: Pleno atendimento ao portador de deficiência	Custs setimends	R\$ 1	0.700
Acii ar Drainta II Dans Ma Overs II	Custo estimado	K\$ I	2.700
Ação: Projeto " Bem Me Quer "			
Produto: Atender gestantes e bebês	Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Programa de Construção e/ou Reformas de Pequenas Casas	Custo estimado	ΙΨΙ	10.000
Produto: Casas Reformadas e Construídas			
1 Section Capacity (Commission Commission Commission Commission Capacity Ca	Custo estimado	R\$ 1	100.000
Ação: CRAS - Centro de Referência da Assistência Social			
Produto: Atender a família, crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais			
	Custo estimado	R\$ 1	24.450
Ação: Implantação do Balcão do Trabalhador			
Produto: Possibilitar um cadastro organizado de mão-de-obra local.			
	Custo estimado	R\$ 1	2.000
Ação: Programa Bolsa Família			
Produto: Beneficiar pessoas carentes e de baixa renda			
	Custo Estimado	R\$ 1	32.714
Ação: Programa "Novo Horizonte" de Incentivo a Ocupação e Qualificação Profissional de Mulheres			
Produto: Beneficiar Mulheres entre 20 e 55 anos preferencialmente mães de família	Cuata Fatimada	D¢ 4	20,400
A são: Drograma "Capatruir" do Isaastius à Ocupação do mão do abro local o à qualificação profesional	Custo Estimado	R\$ 1	26.180
Ação: Programa "Construir" de Incentivo à Ocupação da mão-de-obra local e à qualificação profissional.  Produto: Abrange homens entre 18 e 60 anos preferencialmente chefes de família			
Frodute. Abiliarye nomens entre 10 e 00 anos preferencialmente cheres de familia	Custo Estimado	R\$ 1	103.400
Ação: Convênio com a Prefeitura Municipal de Butiá	Ousto Estimado	ΙΨΙ	100.400
Produto: Crianças e adolescentes assistidos			
	Custo Estimado	R\$ 1	12.000
Ação: Programa FMAS - IGD/SUAS	2 10 2 1 2 1 1 1 2 2 2	*	
Produto: Manutenção do Programa			
	Custo Estimado	R\$ 1	1.000

Ação: Programa Cuidando com Carinho			
Produto: Oferecer um espaço de lazer e entreterimento para os grupos de Terceira Idade			
	Custo Estimado	R\$ 1	5.000
Ação: PSB - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos			
Produto: Manutenção do Programa			
	Custo Estimado	R\$ 1	32.184
Ação: Recurso Fundo Estadual de Assistencia Social - FEAS			
Produto: Manutenção do Programa			
	Custo Estimado	R\$ 1	3.000
Ação: Auxílio Transporte ao Trabalhador			
Produto: Trabalhadores Assistidos			
	Custo Estimado	R\$ 1	450.000
Ação: Construção de Casas Populares			
Produto: Atender famílias de baixa renda			
	Custo Estimado	R\$ 1	250.000



#### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR OBJETIVO ESTRATÉGICO

OBJETIVO ESTRATEGICO	2022
	44.500.440
Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos	11.530.146
Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município	1.886.482
Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico	499.881
Promoção da Cidadania e Inclusão Social	17.644.602
Preservação do meio ambiente	420.000
Atração e apoio a diversifiação e desenvolvimento dos Investimentos Municipais	80.000
TOTAL	32.061.111



#### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

Nº	PROGRAMA	2022		
01	Execução da Ação Legislativa	1.484.10		
02	Apoio Administrativo	4.851.000		
03	Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor Municipal	1.113.86		
04	Melhorar as Condições de Segurança a Sociedade	80.00		
05	Modernização do Setor de Tributos	5.56		
06	Amortização e Encargos da Dívida interna	2.013.05		
07	Melhoramento da Infra Estrutura Urbana	1.796.48		
08	Manutenção dos Serviços Públicos	1.240.000		
10	Melhorias no Transporte Urbano	20.000		
12	Saneamento em Geral	90.000		
13	Preservação do Meio Ambiente	420.000		
14	Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais	80.000		
15	Aquisição de Áreas na Zona Urbana e Rural do Município	50.000		
17	Ampliação do Parque Rodoviário e Modernização dos Equipamentos	722.56		
18	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB	4.767.102		
19	Manutenção da Educação Especial - MDE	35.00		
21	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	2.420.000		
22	Manutenção da Educação Infantil	1.290.000		
23	A Cultura e o Cidadão	220.000		
24	Gastos Complementares com a Manutenção do Ensino	715.000		
25	Incentivo ao Ensino Profissionalizante no Município	65.000		
26	Incentivo e Auxílio para o Acesso ao Aperfeiçoamento	60.79		
27	Assistência de Saúde a População	5.053.92		
28	Atenção Básica em Saúde - Recurso Federal	1.384.32		
29	Assistência de Saúde à População - Recurso Estadual	343.834		
30	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	100.000		
31	Desenvolvimento Agropecuário	349.88		
32	Assistência Social em Geral	1.289.628 <b>32.061.11</b> °		
TOTAL				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

#### ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (Art. 45 da LRF)

	DATA INÍCIO	VALOR DO	EXECUÇÃO FÍSICA %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2022		
			ATÉ EXERC	NO			CONSERVAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	EXECUÇÃO	PROJETO	ANTERIOR	EXERCÍCIO	A EXECUTAR	PROJETOS EM	DO	NOVOS
			2020	2021	2022	EXECUÇÃO	PATRIMÔNIO	PROJETOS
Ampliação e Manutenção dos Sistemas de Esgotos		80.000,00			100,00%			80.000,00
Drenagem e Canalização de Sangas e Esgotos		10.000,00			100,00%			10.000,00
Ampliação e/ou Construção do Prédio da Prefeitura		150.000,00			100,00%			150.000,00
Ampliação, Construção e Conservação de Prédios Escolares - Construção da EFAL		2.000.000,00			25,00%			500.000,00
Ampliação e Manutenção das instalações do Posto de Saúde		20.000,00			100,00%			20.000,00
Construção de novo Posto de Saúde Central		100.000,00			100,00%			100.000,00
Programa de Construção e /ou Reformas de Pequenas Casas		100.000,00			100,00%			100.000,00
Construção de Casas Populares		250.000,00			100,00%			250.000,00
Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas		984.019,90	10,00%	90,00%				80.000,00
Recurso Operação Crédito - CEF - FINISA		5.000.000,00	97,19%	2,81%				
Ampliação, Remodulação e Manutenção de Jardins, Praças , Passeios e Acostamentos		100.000,00			100,00%			100.000,00
Construção e Restauração de Pontes, Bueiros e Pontilhões nas Estradas Do Município		10.000,00			100,00%			10.000,00
Construção e/ou Restauração de Abrigos Públicos nas Paradas de ônibus		20.000,00			100,00%			20.000,00
Manutenção do Distrito Industrial		50.000,00			100,00%			50.000,00
Pintura das escolas		125.455,45		100,00%				
Paisagismo e cercamento da EM Ricardo Porto		584.725,09		100,00%				
Operação de Crédito FINISA - Pavimentos e Infra Estrutura		2.400.000,00		50,00%	50,00%	1.200.000,00		1.200.000,00



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <a href="http://www.win2pdf.com">http://www.win2pdf.com</a>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

http://www.win2pdf.com/purchase/